



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.421, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

**ALTERA A REDAÇÃO DO §1º DO ART. 6º
DA LEI MUNICIPAL Nº 2.273, DE 14 DE
JULHO DE 1997, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo primeiro do Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.273, de 14 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo primeiro. A parte interna das construções tombadas poderá sofrer reformas, a critério de melhor aproveitamento do imóvel, desde que submetido, por escrito, e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico Cultural da Prefeitura de Muzambinho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho-MG, 27 outubro de 2015.


Ivan Antônio de Freitas
Prefeito


Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 27/10/15


Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete